



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 102 /2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRACTOR LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA TRACTOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.370.506/0001-08, estabelecida na Rua Lino Lui, nº 287, Jardim Hubert, Indaiatuba/SP, CEP-13345-800, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **MAURO ROBERTO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.273.942-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 311.772.348-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 565/17, que cuidou da Tomada de Preços nº 006/17, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL**, sito à rua Botucatu, s/n – Itapoã -Santana de Parnaíba/SP, constantes do Anexo “I” e nas especificações e condições que trata o Edital de Tomada de Preços nº 006/17, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 903.000,00** (novecentos e três mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0210-4.4.90.51.99-1236500201016, do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime será sob o regime de empreitada por preços unitário.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do Anexo "II", da Tomada de Preços nº 006/17, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A execução do objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o cronograma de remuneração dos serviços especificados no Anexo I do edital, terá sua nota fiscal encaminhada ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Santander, Agência 4429, na conta corrente nº 130007424) no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua liquidação.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais.
- 8.2. Concluída a execução do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela PREFEITURA o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA IX - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA efetivou garantia no valor de **R\$ 27.090,00** (vinte e sete mil e noventa reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.
- 9.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao **item 9.1** ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- 9.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.2.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

10.2.1. perda da caução de garantia do contrato;

10.2.2. responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

11.1.1. Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

11.1.2. Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.

11.2. A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA por conta do serviço realizado.

11.3. As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Tomada de Preços nº 006/17.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIV – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

14.1. Para informar eletronicamente todos os processos e licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

Nome: Mauro Roberto de Souza Macedo

Cargo: Sócio

Data de nascimento: 28/10/1982

CPF: 311.772.348-07

E-mail particular: comercial@construtoratractor.com.br

E-mail profissional: comercial@construtoratractor.com.br

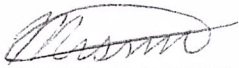
CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

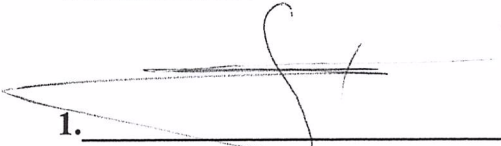
Santana de Parnaíba, 15 de setembro de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

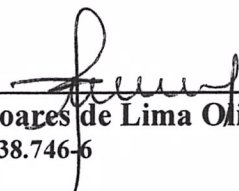

MAURO ROBERTO DE SOUZA MACEDO
Sócio

Testemunhas:

1.


Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2.


Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRACTOR LTDA - ME

CONTRATO N.º 102 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, SITO À RUA BOTUCATU, S/N – ITAPOÃ -SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santana de Parnaíba, 15 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elvis Leonardo César - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@santanadeparnaiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar-advogados@uol.com.br

ASSINATURA CONTRATANTE

CONTRATADA:

Nome e cargo: Mauro Roberto de Souza Macedo - Sócio

E-mail institucional: comercial@construtoratractor.com.br

E-mail pessoal: comercial@construtoratractor.com.br

ASSINATURA CONTRATADA

